

## **RESOLUÇÃO CES/PR 016/13**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido na 200ª Reunião Ordinária, de 26 de julho de 2013, após discutir o tema *Mais Médicos – Situação do Paraná*,

### **RESOLVE:**

Se posicionar com relação à MP 621/2013 - Programa Mais Médicos do Governo Federal, nos seguintes termos:

1. As condições de trabalho no Sistema Único de Saúde e a assistência à saúde, no Brasil, só alcançarão melhores resultados com o aumento significativo do financiamento. Por isso, reiteramos a defesa do projeto de Lei de iniciativa popular conhecido como *Saúde +10*, que estabelece o percentual mínimo de 10% da receita corrente bruta a ser aplicado pela União em ações e serviços públicos de saúde;
2. A saúde deve ser compreendida de maneira complexa e exige oferta de assistência integral, por isso defendemos que a melhoria da atenção à saúde no Brasil não será alcançada apenas com o aumento do número de médicos e sim com estímulo a interdisciplinaridade e uma efetiva estruturação de planos de carreira para todos os trabalhadores em saúde;
3. Reivindicamos o financiamento com recursos federais das vagas dos cursos de medicina das universidades públicas estaduais paranaenses e a ampliação destas vagas;
4. As universidades públicas devem ter prioridade no investimento governamental para a formação de novos trabalhadores em saúde instituído pelo *Programa Mais Médicos*. Esta formação deve efetivamente atender as Diretrizes Curriculares Nacionais capacitando os profissionais a atender as reais necessidades de saúde da população em todos os níveis de atenção;
5. Os médicos formados no exterior devem, necessariamente, se submeter a exame de qualificação profissional e proficiência na língua portuguesa.

Curitiba, 29 de julho de 2013.



**Joelma Aparecida de Souza Carvalho**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 016/2013, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Michele Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde